DECRETO Nº.5.229 DE 25 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ADEQUAÇÃO AO PERÍODO DE CRISE ECONÔMICA E CONTENÇÃO DE GASTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com consequências diretas na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano, inclusive assumindo o pagamento de obrigações não quitadas, deixadas por gestões anteriores;

CONSIDERANDO, ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos

a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem, mesmo que minimamente, os investimentos públicos;

CONSIDERANDO, a queda significativa da arrecadação municipal, assim como dos repasses do Governo Federal e Estadual previstos;

CONSIDERANDO, o desaquecimento da economia, que impactou sobremaneira na arrecadação dos tributos relativos ao consumo;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO, principalmente, à frustração da arrecadação oriunda da crise econômica e o decorrente aumento percentual do comprometimento com a folha de pagamento de pessoal da Prefeitura, levando-se a necessidade de se implantar, com rigor, medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

DECRETA:

Art. 1°. Fica implantado o "**PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA**", no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2018, evitando o déficit financeiro durante os meses de julho a dezembro de 2018.

Art. 2°. Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - suspensão da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II - suspensão da realização e possibilidade de alterações de estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa;

III – reavaliação do quadro de estagiários;

IV - suspensão das autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;

V - reavaliação dos espaços fisicos utilizados para as atividades de cada Departamento;

VI - suspensão de auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;

VII - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após às 18:00 horas, salvo em casos essenciais ou de interesse público;

VIII - contenção do consumo de energia elétrica, água e telefonia em todas as unidades administrativas, utilizando somente o estritamente necessário para a realização das atividades de rotina;

IX - restrição à realização de serviço extraordinário (horas extras), que será admitido somente quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com a devida anuência do Diretor da pasta;

X - reavaliação de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal;

XI - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer natureza não essenciais e supérfluos;

XII – reavaliação e redução dos contratos de prestação de serviços, especialmente àqueles em que há possibilidade de supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

XIII - reavaliação das licitações em curso e que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

XIV - suspensão da celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante aos contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, salvo se existir manifesto interesse público;

XV - suspensão da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesas não previstas no orçamento;

XVI - suspensão de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

XVII - restrição parcial ao uso de veículos da frota municipal, com limite diário de 20 (vinte) litros de combustível por veículo leve da frota da Municipalidade, com exceção de veículos dos serviços essenciais;

Art. 3°. Fica expressamente determinado aos Diretores Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a cargo daqueles a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 4°. Os Diretores Municipais de Administração e de Finanças ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5°. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2018.

Art. 6°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, 25 de julho de 2018.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ MARTINI JUNIOR
Chefe de Assessoria Jurídica